

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 235/2014
SEDS/Centro de Nutrição Renascer

Publicado no D.O.E. nº 9520
Dia 21 / 08 / 2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 235/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA/PR, E O CENTRO DE NUTRIÇÃO RENASCER, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA – APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 051/2013 e 143/2013 – CEDCA/PR.

PROCESSO nº 11.370.874-3

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a Entidade **Centro de Nutrição Renascer**, inscrita no CNPJ/MF nº 77.124.311/0001-97, com sede na Rua frei Caneca, nº 25, CEP nº 85.015-220, doravante denominada **CONVENENTE**, representado neste ato pela Presidente, Senhora **Dinari de Fatima Estrela Pereira**, portadora da CI nº 3.995.232-7- SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 599.815.399-53, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 235/2014, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a Denominação da Concedente e a Cláusula Quarta (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros), do Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO DA CONCEDENTE

Doravante, a Concedente passará a denominar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, por força da Lei Estadual nº 18.374/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A Cláusula Quarta do Termo Originário, passa a ter a seguinte redação:

Os recursos para execução do objeto deste convênio, no montante de **R\$ 64.900,00** (sessenta e quatro mil e novecentos reais), incluindo a contrapartida da **CONVENENTE**, serão alocados conforme Plano de Aplicação Aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

a) Recursos da CONCEDENTE:

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) correrão à conta do orçamento da **CONCEDENTE** na Dotação Orçamentária **5560.08243174.221**, Fonte **131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA), Rubrica **4450.4200**, empenho nº 5760.0000.490615-1 de 29/10/2014.

b) Recursos da CONVENENTE:

R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a movimentação dos recursos pela **CONVENENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o valor do repasse dos recursos da Concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

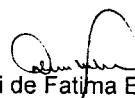
Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 03 de Agosto de 2015.

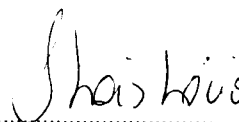


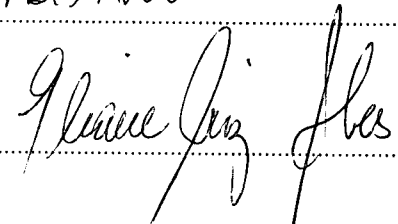
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento
Social



Dinari de Fatima Estrela Pereira
Presidente do Centro de Nutrição Renascer

TESTEMUNHAS:

1: 

2: 


Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 6.223.288-9/PR


Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 6.223.288-9/PR